

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CHECKLIST DISPENSA DE LICITAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Esta requisição de empenho substitui o contrato, conforme Art. 95, Lei 14.133/21

Formalização da demanda com objeto detalhado entregue pela Secretaria da Saúde através do documento de número: 344/2025, recebido por este agente no dia 05/11/2025 neste Setor de Compras e Licitações.

Objeto: Aquisição de materiais hospitalares emergencialmente que restaram fracassados ou desertos no Pregão Eletrônico nº 042/2025.

Após a pesquisa de preços, restou como proposta mais vantajosa a da empresa:

- **GOLDENPLUS**, inscrita no CNPJ nº 17.472.278/0001-64;
- **ROSSI**, inscrita no CNPJ nº 00.072.182/0001-06;
- **SAT MEDICA**, inscrita no CNPJ nº 24.934.384/0001-88.

Forma da pesquisa (art. 23): §1º, IV

Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (art.72, VI e VII): Cotação realizada com fornecedores corriqueiros em compras emergenciais, buscou-se primeiro a aquisição para com os valores de referência da licitação, todavia, muitos itens ainda assim restaram infrutíferos e a partir de manifestada urgência da UBS quanto a itens da lista, decidiu-se proceder com a aquisição de forma emergencial.

Valor total da contratação (art. 72, II): R\$6.321,85

Dotação orçamentária (art.72, IV): 61336

Modalidade: Dispensa de Licitação - **Embasamento:** Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. VIII

Habilitação da empresa, conforme Art. 72, inciso V e Art. 70:

(X) Apresentado em original, cópia ou outros meios admitidos (art.70,I); **SAT MÉDICA**

Dispensada parcial nas contratações para entrega imediata ou contratação com valores inferiores a ¼ do limite da dispensa (art.70, III). Sendo adotada como norma interna do setor, a dispensa parcial da habilitação nas compras e serviços até R\$3.000,00 (três mil reais). Para este, é necessário comprovar os seguintes documentos em razão do CFRB/88, §3º, art. 195:

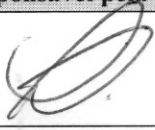
(X) Regularidade Fazenda Federal;

(X) Regularidade Seguridade Social e ao FGTS. **GOLDENPLUS e ROSSI**

Substituição do contrato, conforme Art. 95:

Compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (Art.95,II);

Parecer jurídico (art.53, §1º) previsto no art. 72, inciso III é dispensado nos casos em que o contrato não é obrigatório, conforme disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e Art.53, §5º da Lei 14.133/21.

Autorizado	Responsável pela Pesquisa
	
Autoridade Competente (art.72, VIII) 17/11/2025	Lucas Gabriel Zuze Dhein 17/11/2025

Para fins de cumprimento do art. 72, parágrafo único, considera-se a publicação do presente ato no Licitacon Cidadão e em paralelo no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP